

## Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00223

#### PROCURADORIA JURÍDICA

#### LEI NO 1.856, DE 15 DE ABRIL DE 1986

"Dispõe normas para a transferência de lançamento de tributo sobre imóveis".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19 - Em caso de venda ou transferência de terreno ou de prédio urbano no Município fica o adquirente obrigado a providenciar, junto à Prefeitura Municipal, a substituição do lançamento para o seu nome, para efeito de pagamento dos tributos que incidirem sobre o imóvel.

§ 19 - A transferência, de que trata esté artigo , deverá ser requerida dentro do exercício em que se verificar a transação.

§ 29 - Em se tratando de inóveis, cuja venda ou transferência tenha sido efetuada anteriormente à vigância desta Lei fica o adquirente obrigado a requerer a substituição até o dia 31 de dezembro de 1.986.

Artigo 29 - Findo o prazo, fixado nos paragrafos anteriores, e não tendo sido cumprido o disposto na presente lei, fica estabele cida multa aos infratores, na seguinte conformidade:

I - primeiro ano, após a promulgação desta lei, 10% do valor do imposto incidente sobre o imóvel; e

II - cada ano seguinte 15% do valor do imposto in cidente sobre o imovel.

Artigo 39 - O Executivo Municipal deverá regulamentar presente lei, dentro de 30 dias, da sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00224

### PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua	pu
--	----

blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DE CYRVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 15 de abril de 1986.

Auxiliar da Procuradoria